

## **RESOLUÇÃO N.º 004/94**

Estabelece normas para apresentação dos Balancetes Mensais e outros documentos das Administrações Municipais do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual e na legislação que especialmente disciplina normas gerais de Direito Financeiro; e,

CONSIDERANDO a importância de tornar o controle externo mais ágil na verificação da legalidade, legitimidade e economicidade das aplicações dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e sistematizar a remessa de documentos à Primeira Câmara;

### R E S O L V E:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Financeira Municipal, direta e indireta, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo e das Autarquias, Fundações Públicas e Sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, por seus titulares, remeterão ao Tribunal de Contas:

I – Anualmente, até 30 (trinta) de abril de cada ano, o Balanço Anual das Contas e Relatório circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do exercício financeiro encerrado, acompanhados das seguintes peças acessórias:

a – balanço contábil, orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial;

b – balanço geral consolidado das contas do Município e de suas Autarquias e Fundações Públicas;

c – relatório geral e circunstanciado do Órgão central de controle interno sobre execução dos orçamentos previstos no parágrafo 4º do artigo 106 da Constituição Estadual;

d – relatórios parciais, inventário de demais demonstrativos;

e – balancetes de dezembro.

II – Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do término do mês a que se referirem, as prestações de contas mensais, formadas pelos documentos a seguir:

a – balancetes de receitas, orçamentário e financeiro;

b – balancetes de despesas, orçamentário e financeiro;

c – termo de conferência de caixa (mod. anexo 1);

d – boletim mensal de Tesouraria (mod. anexo 2).

Art. 2º - Serão também remetidos à Primeira Câmara para exame:

I – até o encerramento do segundo mês do exercício respectivo, um exemplar de orçamento anual em vigor no Município;

II – dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação, o teor dos atos que, por qualquer forma altere o orçamento municipal ou abrirem créditos suplementares, especiais ou extraordinários;

III – logo após a promulgação, cópia autenticada dos atos que tratem de remuneração do funcionalismo municipal e dos titulares de mandato eletivo;

IV – dentro de 10 (dez) dias a contar da conclusão de cada processo respectivo, cópia das licitações instaladas pela Prefeitura e/ou dos Contratos de Obras e Serviços.

Parágrafo Único – Serão também remetidos cópias de todos os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, para fins de registro, exceto os de nomeação para cargos de provimento em comissão, nos termos do art. 53, inciso III, da Constituição Estadual de 1989 (art. 34, inciso III, da Lei Complementar nº 121, de 1º.02.1994).

Art. 3º - Os processos de pagamento comprobatórios das despesas não mais acompanharão as prestações de contas mensais, devendo ser encaminhados ao Tribunal de Contas somente por expressa requisição, permanecendo ordenados na sede da entidade, de maneira a facilitar as inspeções “in loco”.

Art. 4º - Ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente aqueles órgãos que deixarem de prestar contas nos prazos e condições exigidos nesta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de abril de 1994.

Conselheiro HAROLDO DE SÁ BEZERRA  
Presidente

Conselheiro AÉCIO AUGUSTO EMERENCIANO

Conselheiro JOSÉ FERNANDES DE QUEIRÓZ

Conselheiro CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO

Conselheiro NÉLIO SILVEIRA DIAS

Conselheiro ANTÔNIO SEVERIANO DA CÂMARA FILHO

Fui Presente: Bacharel EDGAR SMITH FILHO  
Procurador-Geral do Ministério Público Especial



ANEXO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Nesta data, em cumprimento as exigências estabelecidas na Resolução nº 06/92, artigo 18, III, “a” do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nós

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

abaixo assinados, designados pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Procedemos a verificação dos valores existentes no Caixa da Prefeitura, tendo encontrado o seguinte:

- a) em moeda corrente do país, a quantia de Cr\$ \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Estes valores foram encontrados por nós, à vista do Tesoureiro Geral Sr.(a) \_\_\_\_\_ que também assina o presente termo, achado certo e conforme com os registros existentes na Tesouraria, no encerramento do expediente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_